

## **Auto-confrontação racial e opinião: o caso brasileiro e o norte-americano**

**Monica Grin<sup>1</sup>**

O objetivo desse artigo é tratar comparativamente duas experiências recentes de reserva de vagas em universidades públicas que utilizaram o critério racial. Trata-se, no primeiro caso, da pioneira introdução de cotas para negros e pardos na UERJ, em janeiro de 2003; e, no segundo, da decisão da Suprema Corte norte-americana envolvendo a graduação (college) e a Escola de Direito (Law School) da Universidade de Michigan, em junho de 2003.

A oportunidade da comparação reabilita o já histórico contraste entre diferentes culturas “raciais” – no caso a brasileira e a norte-americana<sup>2</sup> – que tem sido objeto não apenas de debates acadêmicos, mas também de debates políticos e normativos em torno da questão das desigualdades raciais e dos mecanismos possíveis para a sua superação.<sup>3</sup> Como hipótese inicial, estou sugerindo que as duas experiências de reservas de vagas por critério racial em universidades públicas, ainda que assemelhadas, ativam princípios substantivamente diferenciados. Pode-se dizer que os fundamentos históricos, filosóficos e morais que mobilizam o debate público nos dois contextos em questão guardam pouca correspondência. Evoca-se hoje no Brasil o paradigma multiculturalista, sobretudo em seu viés norte-americano, como modelo de sociedade a ser perseguido por atores em arenas marcadas por diferenciação étnica. Contudo, os modos contingentes pelos quais as dinâmicas étnico-raciais se reordenam e se reinventam em diferentes contextos nacionais contrariam, ao meu ver, a adoção universal dos princípios do multiculturalismo. O texto que se segue, é uma tentativa de entender os limites dos valores do multiculturalismo, especialmente em seu pleito pelo reconhecimento da diferença, quando considerados em dinâmicas nas quais a volatilidade e a ambivalência das opiniões sobre o tema racial ainda prevalecem.

## I

A trajetória da adoção legal de cotas para negros e pardos em universidades públicas brasileiras parece seguir um caminho curioso. A opinião pública<sup>4</sup> não tem sido consultada sobre as transformações promovidas pela política em suas representações legislativa e executiva e não raro tem sido surpreendida por fatos consumados (Fry e Maggie, 2002). Não surpreende que as sessões de cartas dos leitores na grande imprensa, especialmente desde 2001, estejam repletas de opiniões que vão da dúvida ao espanto.<sup>5</sup> O que talvez mais surpreenda os missivistas é que a política de cotas (apenas uma entre tantas outras do pacote das ações afirmativas em debate no Brasil) adquiriu uma tal legitimidade nas arenas governamentais, a ponto de a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro ter votado por unanimidade uma lei, polêmica para a opinião pública, que reservava 40% de cotas para negros e pardos em universidades públicas do Estado.<sup>6</sup>

Com efeito, a ênfase sobre temas raciais que observamos na grande imprensa hoje – entre 2001 e início de 2003 são mais de 150 matérias no *O Globo* sobre cotas raciais<sup>7</sup> – tem produzido uma real mutação nas formas como a opinião, antes contrangida pela cultura do a-racialismo, vem aberta e sistematicamente se manifestando sobre o tema “racial”. Pode-se dizer que o episódio da aplicação da lei de cotas na UERJ trouxe o “*demos*” para as páginas dos jornais de maneira inédita no Brasil.

Convém salientar que o tema da desigualdade racial veiculado na grande imprensa, ao menos desde 2001, adquiriu um novo vigor e maior legitimidade no debate público, especialmente diante da rigorosa pauta de questões mobilizadas por economistas e adeptos da linguagem estatística em estreita articulação com os movimentos negros. As pesquisas do IPEA e do IBGE e seus diagnósticos sobre desigualdades sociais vêm se transformando em imperativo científico a orientar o debate sobre como se deve solucionar o déficit racial no Brasil. Orientados por uma bem-intencionada preocupação com a eficácia das políticas públicas para debelar desigualdades sociais, os economistas mostram-se aptos, com precisão matemática, com modelos de regressão estatísticos e com promessas de soluções pragmáticas, a discorrerem sobre um tema que a opinião pública reputa mais complexo. Observe-se que entre 2001 e 2003 são quase 20 artigos da articulista do caderno de economia de *O Globo*, Miriam Leitão<sup>8</sup>, que versam sobre desigualdade racial, sobre a necessidade de cotas para negros nas universidades, sobre

racismo, ações afirmativas, sobre o êxito da experiência americana, quase todos amparados por estatística com forte retórica de sensibilização. Outro exemplo, que vale ressaltar, é o do economista e historiador Roberto Martins, ex-presidente do IPEA, que em entrevista à *Revista Época* de junho de 2003, dispara contra a opinião pública por considerá-la ainda aprisionada ao mito da democracia racial. Quando perguntado se as cotas deveriam ser mais debatidas na sociedade brasileira, ele responde: “Esse é um argumento falacioso. A única maneira de debater é fazer”. Quando indagado se não seria melhor que a cota tivesse origem na universidade e não através do governo, reage: “Claro que é sempre desejável ampliar a discussão, mas não acredito em consenso nesse caso. O Estado, portanto, faz bem em liderar esse debate. Na questão racial é o Estado que está na frente, e isso não é ruim.” Nessa mesma entrevista, depois de considerar os avanços das experiências americana e sul africana relativas a diminuição da desigualdade, e questionado sobre porque há conflitos nos países bem sucedidos com cotas e não no Brasil, ele responde: “Não há Ku Klux Klan no Brasil, mas também não precisa ter, já que os negros são mantidos fora do mercado sem violência.”

O foco na distribuição de renda e nos índices de desenvolvimento humano (IDH), cuja metodologia tende a conjugar ética e mercado, vem pautando a gramática racial hoje em curso no Brasil. Não obstante o valor desses estudos e o fundamento científico que eles garantem aos argumentos políticos propositivos, eles não ecoam, todavia, os dilemas, as apreensões, as avaliações e as justificações da opinião pública. A opinião nesse caso não representa um filtro entre as formulações dos especialistas e a atuação do Estado.

A adoção do sistema de cotas no vestibular da UERJ no início de 2003, em cumprimento à lei aprovada em 2001, pode ser, nesses termos, considerada o exemplo que melhor aquilata o fosso que ainda separa os diagnósticos especialistas adotados pelos governos e as manifestações da opinião pública, a propósito de cotas nas universidades públicas.

Em 9 de novembro de 2001, o então governador do Estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, sanciona a Lei n. 3.708 votada por unanimidade pela ALERJ. Por essa lei, institui-se cotas de até 40% para as populações negra e parda no acesso às universidades públicas do Estado. Tal decisão do governo do Estado, que teve sua primeira prova no vestibular de 2003, vem promovendo uma inédita arena de debates e opiniões sobre o

racismo e as desigualdades raciais no Brasil e, especialmente, sobre princípios de justiça que as cotas suportam ou ferem.

A opinião pública, especialmente leitores da grande imprensa e formadores de opinião, vem se manifestando sistematicamente sobre cotas nos últimos dois anos e suas considerações sobre essa questão, pode-se dizer inaugura um fenômeno que venho denominando de auto-confrontação racial da opinião pública.

Tomemos como exemplo o ano de 2003. Em janeiro deste ano assistimos ao primeiro ato de um drama que já se anunciava nos anos anteriores: a aplicação da lei de cotas no vestibular da UERJ. Diante de tal fato a opinião pública, de um modo geral, reagiu dando demonstrações de como essa lei, aplicada ao vestibular, seria inconstitucional, produziria injustiças, realçaria o racismo que ela supõe estar derrotando e não beneficiaria diretamente o pobre, independente de sua cor, em seus argumentos, a verdadeira vítima das desigualdades raciais. Em recente artigo sobre o impacto da lei de cotas entre leitores de jornais nos anos de 2001 e 2002, Maggie e Fry (2002) identificam um conjunto de questões que traduzem os argumentos dos leitores: a inconstitucionalidade da lei, o temor da polarização e da tensão racial, a quebra da tradição a-racialista brasileira, o desconforto com classificações raciais objetivas e com a auto-identificação, a consideração da desigualdade como fruto da má distribuição de renda, a falência do ensino público fundamental e a ausência de oportunidades para os pobres em geral;

A auto-confrontação racial da opinião pública nutre-se cada vez mais dos sistemas especialistas, das comparações com outros contextos raciais, das explicações estruturais sobre desigualdade racial, mas ao mesmo tempo manifesta as suas próprias avaliações, ou seja, desconfia das soluções políticas que resultam dos diagnósticos especialistas e do poder discricionário dos homens públicos. Em suas elaborações cognitivas, algo ambivalentes, a opinião pública reconhece o racismo, mas acredita na miscigenação como evidência do não-racismo; identifica na desigualdade social o maior dos males brasileiros, mas transfere a culpa para os sucessivos governos que falharam na execução de políticas públicas; vitimiza o pobre, mas não lhe confere cor; reconhece a perversidade da escravidão, mas não se sente individualmente responsável por qualquer reparação histórica; apóia ações afirmativas, mas repudia o sistema de cotas; aposta na inclusão mas, quando justificada por critérios raciais, tomam-na como segregação; reconhece ser

justo diminuir a exclusão social mas considera injusto que em nome dela se crie novas exclusões.

O acesso à universidade pelo sistema de cotas tem ensejado no Brasil um debate público cujos argumentos favoráveis de intelectuais e de ativistas do movimento negro se valem das evidências estatísticas sobre desigualdades, de princípios que articulam ética e mercado e de análise sociológica cujo diagnóstico baseia-se em ao menos quatro premissas: 1) que a raça mais do que a classe explica as desigualdades sociais no Brasil, ou seja, que a exclusão social tem no racismo o seu componente mais perverso; 2) que a promoção da raça como sujeito de direitos derrotará a um só tempo a discriminação e a desigualdade; 3) que políticas focais mais do que políticas universais produziram em menor prazo a diminuição das desigualdades sociais; e, por último, que o custo da tensão racial ou da racialização da sociedade brasileira, como resultado de políticas de ações afirmativas, será sempre menor do que não fazer nada e reproduzir o padrão histórico de exclusão.

No debate público, tal como se configura hoje no Brasil, o maior desafio para os adeptos do sistema de cotas não se encontra, como no passado, na sensibilização do governo para o problema da discriminação e da desigualdade. Desde o governo FHC e agora no governo Lula, as diretrizes do Programa Nacional dos Direitos Humanos freqüentam as agendas do executivo, do legislativo e do judiciário. Algumas interpretações da Constituição não a consideram como principal obstáculo. A promoção da igualdade de todos sem distinção de raça, cor ou religião traduz-se, nesse caso, em tratar desiguais de forma desigual, como sugere o juiz do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo em suas declarações públicas em favor das cotas.

O desafio maior permanece sendo o de desacreditar as ainda sólidas e resistentes representações do senso comum. Essas representações caracterizam-se, ainda hoje: 1) por longa tradição sociológica que opera com a categoria de classe social para tratar as desigualdades sociais; 2) por tradições da esquerda cuja utopia socialista e nacionalista não concebe atores raciais; 3) por sensibilidade moral cujo princípio de justiça identifica na privação absoluta o foco para o qual a sociedade deve estar mobilizada; 4) por uma ainda fortíssima subjetividade a-racialista cujo fundamento encontra-se na crença de que o Brasil é um país vocacionado para a mistura e que tal vocação o diferencia

positivamente de outros países multirraciais. O que talvez mais contrarie a luta dos cotistas é que a longa vida do imaginário a-racial, construído pela cultura modernista nas primeiras décadas do século passado, consolidou no senso comum brasileiro uma quase aversão aos apelos para a consciência racial. A derrota dessas camadas de tradições, que se reinventam recorrentemente no senso comum, sobretudo em contextos de controvérsias, tem sido no Brasil o grande desafio enfrentado pelos adeptos das políticas de ação afirmativa.

A ambivalência de atitudes e percepções relativas ao cenário racial historicamente sedimentada no senso comum brasileiro, nutre-se com frequência de uma subentendida, quando não direta, comparação com os Estados Unidos. Pode-se dizer que durante muito tempo o Brasil gozou da fama de ser o paraíso racial, utopia da desracialização, sobretudo em contraste com outros contextos raciais, particularmente a América quando ainda segregada e marcada por dramáticas tensões raciais. Hoje, no cenário das representações simbólicas, a positividade da questão racial repousa no contexto norte-americano. Os advogados das cotas no Brasil sistematicamente ativam a experiência americana como alvo a ser seguido, como utopia de justiça social. A experiência de inclusão social dos negros americanos funcionaria como lição de êxito político, como contraponto positivo à falsa democracia racial, para estes o grande obstáculo à mobilização dos negros frente ao racismo que o exclui das oportunidades do mercado e da cidadania. Essa nova versão da experiência americana dedica pouca atenção, contudo, a igualmente complexa e controversa trajetória de introdução de políticas de ação afirmativa e de consolidação dos valores do multiculturalismo nos Estados Unidos, como veremos a seguir.

## II

A trajetória de emergência e consolidação das ações afirmativas e de fortalecimento do paradigma multiculturalista no contexto social norte-americano vem produzindo um dos debates mais polêmicos e de teor mais obsessivo sobre os limites do paradigma liberal na construção de uma sociedade multicultural e multirracial mais justa. É curioso notar que no jogo de espelhos transculturais, a trajetória dos negros norte-americanos a partir da introdução das políticas de ação afirmativa (*Affirmative Action policies*), na passagem dos

anos sessenta para os setenta, transforma-se em referência positiva, em utopia racial, tanto para segmentos do movimento negro quanto para intelectuais, ocupados em identificar o problema “racial” e suas causas no Brasil e, mais do que isso, definir a melhor estratégia ou o melhor modelo de ordem que aplacará tal problema.<sup>9</sup>

É comum encontrar em estudos sobre desigualdades raciais no Brasil, formulações nas quais a sugestão de estratégias alternativas para diminuição das desigualdades raciais encontra-se no contexto de expansão de políticas de “ação afirmativa” cujo maior exemplo é o caso norte-americano<sup>10</sup>. Ao justificar a adoção de tal experiência para o contexto brasileiro, parece não ser suficiente, todavia, referir-se apenas ao mecanismo de engenharia política. Como uma espécie de “pacote” vigoroso, pode-se dizer que valores, princípios, metáforas, léxicos, gramáticas, visões de mundo e utopia racial são fortemente requeridos, se se adotam políticas de “ação afirmativa”. Segue-se que, ao lado dos benefícios sócio-econômicos, dos progressos materiais, e da diminuição das desigualdades, têm-se racialização, consciência racial e diferenciação.

Se considerarmos seriamente a trajetória histórica da qual emergiram políticas e programas de “ação afirmativa” no cenário das relações raciais norte-americanas, seremos também capazes de reconhecer o quão tensa, controversa e polêmica foi essa mesma trajetória, que quase sempre utilizamos como referência para o caso brasileiro. Se para alguns as ações afirmativas nos EUA são um desdobramento lógico da luta pelos direitos civis, para outros tal correlação é falsa. Na verdade as políticas de ação afirmativa representariam descrença no modelo de des-segregação (*color blind society*) antes acalentado nas lutas pelos direitos civis e pelo fim da segregação racial. Há teses cujo argumento revela que os negros expandiram seus recursos apenas no final da década de 60, sob a bandeira da igualdade de resultados (Bergman, 1996); há outras, contudo, cujo argumento sublinha que a expansão de recursos da população negra data do final da década de 40, e que já estaria experimentando nos anos de 1980 algumas distorções. (Thernstrom &Thernstrom, 1997a; W.Julius Wilson, 1980 e 1990; Glazer,1997).

Como manifestação de diferentes utopias raciais teríamos que no contexto norte-americano o verdadeiro alvo de brancos e negros na sociedade seria, para alguns, o da preferência racial, ou consciência da cor (*color-conscious*); já para outros, o alvo mais adequado em sociedade democrática seria o da des-segregação. Por fim, se para alguns o

multiculturalismo é um paradigma eficaz, pois que as diferenças podem ser respeitadas, reconhecidas, cultivadas e assumidas como um fim em si mesmas<sup>11</sup>, para outros, o multiculturalismo cerceia a possibilidade de que as diferenças possam se manifestar de maneiras as mais variadas e que talvez repouse mesmo no indivíduo e não em grupos fechados, classes ou castas, a possibilidade mais radical da liberdade de escolha e de diferenciação.<sup>12</sup>

Mais recentemente, o debate público nos EUA sobre ações afirmativas experimentou um novo vigor diante da decisão da Suprema Corte que manteve, por 5 votos a 4, políticas de preferência racial na Escola de Direito da Universidade de Michigan. Os juízes decidiram aceitar a raça dos candidatos de minorias étnicas como um dos fatores a ser considerado no processo de admissão para o curso de pós-graduação da escola de direito. Mantiveram, todavia, por 6 votos a 3 a proibição de cotas raciais que, desde 1978, haviam sido tornadas inconstitucionais com o caso *Bakke*,<sup>13</sup> cuja postulação, acatada pela Suprema Corte, era a de que a raça não poderia ser fator determinante no processo de aceitação ou rejeição de estudantes em universidades públicas. Tal como o evento da UERJ, o caso da Universidade de Michigan produziu enorme repercussão na opinião pública, pois trouxe de volta ao debate os valores ativados na luta pelos direitos civis (des-segregação, igualdade de oportunidades independente de cor, raça, etnia e sexo) na década de 1960, e obscurecidos ao longo da trajetória de implantação das políticas de ação afirmativa e da disseminação dos valores do multiculturalismo nos Estados Unidos.

A Suprema Corte no caso de Michigan reforçou, em sua decisão, um modelo de sociedade cujo aporte é o multiculturalismo em seu pleito pela diversidade racial, contrariando os que ainda advogam o modelo de des-segregação, os direitos individuais e a meritocracia. Entretanto, o que parece curioso na decisão da Suprema Corte é que ela buscou conciliar duas ordens de valores que, em princípio, seriam radicalmente opostas: o princípio de promoção da igualdade cujo fundamento encontra-se no indivíduo, e o princípio de promoção da igualdade cujo fundamento encontra-se no grupo de pertencimento, para finalmente afirmar a chamada diversidade racial. A opinião da juíza da Suprema Corte, Sandra O'Connor, em curioso malabarismo retórico, tratou de conciliar esses dois princípios. Assim ela justifica a decisão majoritária: “A fim de cultivar um conjunto de líderes legítimos aos olhos da cidadania, é necessário que o

caminho para a liderança seja visivelmente aberto aos **indivíduos** qualificados e talentosos de **cada raça e etnia**". (grifos meus)<sup>14</sup>

A causa pela diversidade racial nos EUA não necessariamente goza de unanimidade. Não apenas os seus críticos de direita a considera apenas um conceito estético ou uma moda do politicamente correto, como os críticos liberais de esquerda parecem igualmente desconfortáveis com essa causa<sup>15</sup>. Para muitos, sob a bandeira da diversidade racial, as universidades se satisfazem e se congratulam com a entrada de negros de classe média enquanto esquecem que há muitos negros cujo horizonte de desejo nem sequer contemplan a entrada em uma universidade.

Entretanto, a Suprema Corte considerou que o critério da diversidade racial, no processo de seleção da Escola de Direito de Michigan, não feria a jurisprudência, uma vez que a raça não era considerada de modo mecânico mas como um fator, entre outros, a ser considerado na avaliação do candidato . Em contraste com a decisão sobre a Escola de Direito de Michigan, os mecanismos de admissão para o *College* foram considerados inconstitucionais pela Suprema Corte, justo por demonstrarem ausência de critérios individualizados que a jurisprudência do caso Bakke, de 1978, requeria. O programa de graduação (*College*) de Michigan foi considerado pela Suprema Corte como mecanizado, por adotar escala de pontuação cujo critério preferencial era a raça, contrariando frontalmente a jurisprudência do caso *Bakke*.

A repercussão do caso de Michigan na opinião pública demonstrou que, a despeito dos enormes avanços que as políticas de ação afirmativa promoveram nas últimas três décadas, especialmente para negros e mulheres, há um conjunto de argumentos, orientados por valores da cultura política americana, que resistem a decisões como a de Michigan, ou seja, resistem à manutenção de critérios de preferência racial.

Observe-se que em recente pesquisa de opinião sobre a decisão da Suprema Corte, publicada no *Washington Post*<sup>16</sup>, temos que 63% dos americanos se manifestaram contra a decisão de manutenção de ação afirmativa e 24% a favor. Para um leitor deste jornal , “o grande problema é que os 63% da opinião pública não foram considerados pela decisão da Suprema Corte. Para o leitor o consenso que a juíza Sandra O’ Connor teria em mente nada tem a ver com a opinião pública. Segundo ele, O’Connor estaria

respondendo às largas corporações, aos grandes jornais, aos militares e às universidades de elite.<sup>17</sup>

Alguns anos antes, em 2001, num *survey* sobre atitudes raciais elaborado conjuntamente pelo *Washington Post*, pela *Kaiser Foundation* e pela Universidade de Harvard, surpreende, considerando o que foi decidido pela Suprema Corte, que diante da pergunta: a fim de dar as minorias mais oportunidade, você acredita que raça ou etnicidade deveria ser um fator levado em conta para fins de admissão nas universidades, ou essas admissões deveriam ser baseadas no mérito e na qualificação? 92% responderam que as admissões deveriam se basear no mérito mais do que na raça e apenas 5% responderam que a raça ou etnicidade deveria ser um fator para a admissão nas universidades.

Embora a opinião pública ainda ecoe os valores da cultura liberal que deposita no indivíduo a fonte do que deve ser a boa e justa sociedade, e na instituição do mérito a base para o reconhecimento e promoção sociais, o fato é que o multiculturalismo e a diversidade racial como alvos adequados para a acomodação de uma sociedade que não conseguiu se libertar da obsessão racial, vêm se impondo no caso americano. As antinomias da experiência americana entre liberdade do indivíduo *versus* determinismo comunitário ou de grupo, inspiram ainda hoje, o dilema racial o qual a sociedade americana não consegue transpor.

O registro histórico desse debate identifica nos anos que abrigaram as lutas pelos Direitos Civis, duas fontes de promoção pública da questão racial nos EUA : a primeira, como projeto político de motivação moral, que desde o final da Segunda Guerra tem elevado os EUA à posição de liderança mundial tanto para o estabelecimento de um mundo livre de todas as formas de “totalitarismo”, na onda da Guerra Fria, quanto a de defensor dos princípios que compõem a agenda dos Direitos Humanos. Nesse sentido como conciliar essa liderança histórica com o racismo em curso naquele país? A luta anti-facista e de afirmação da democracia funcionavam como justificativas ideológicas para a vigorosa participação dos Estados Unidos na Guerra. Em 1942, por exemplo, o jornal *The New York Times* convocava a América para a luta pelo fim da discriminação racial a fim de evitar “a sinistra hipocrisia de lutar no mundo por uma causa que não se poderia aceitar na própria casa”;<sup>18</sup> e, como segunda fonte, a evidência de persistente desigualdade de recursos entre negros e brancos, tal como revelariam as estatísticas naquela ocasião

sobre emprego e educação para os negros na sociedade das oportunidades, ou seja, na ordem liberal americana. Nesse cenário, a pressão do movimento negro organizado já se fazia sentir através das manifestações públicas e protestos nos guetos negros.

A análise comparada do censo de 1940 com os dados dos anos de 1960, revela um processo mais cadenciado de transformações, contrariando, por suposto, análises mais correntes que identificam – para alguns de seus críticos, sem muita acuidade histórica – um ponto de inflexão radical, e mesmo revolucionário, na trajetória de vida dos negros norte-americanos: a adoção das políticas de ação afirmativa ao final dos anos de 1960. Anteriormente, ou seja, na conjuntura entre os anos 40 e os anos 60, observa-se uma clara curva de expansão de recursos da população negra nos EUA. Em 1940, 87% da dessa população encontrava-se abaixo da linha da pobreza enquanto entre os brancos apenas 48%. Em 1960 esse número entre os negros diminui para 47%, enquanto diminui para 13% entre os brancos (Thernstrom & Thernstrom, 1997a:233). Em 1940 apenas 1% dos negros possui renda duas vezes acima da linha da pobreza, já os brancos representam 12%. Em 1970 já são 39% da população negra contra 70% dos brancos (1997:196); É claro que o crescimento econômico beneficiou brancos e negros. (Wilson, 1980) Ainda assim, por que na década de 40, e não antes, tem início a gradual melhora na condição de pobreza absoluta dos negros na sociedade americana?

A publicação de *An American Dilemma* de Gunnar Myrdal, em 1942<sup>19</sup>, que desvendaria de maneira incomum para a época o dilema entre a crença nos ideais democráticos do liberalismo e nos valores cristãos (*The American Creed*) e a prática racista diária das relações entre brancos e negros na América racialmente segregada, funcionou como um marco de constrangimento moral, embora de impacto ainda limitado naquela ocasião. Seu relatório concluía que a discriminação racial era imoral e que o governo federal deveria empenhar-se em combatê-la. (Thernstrom & Thernstrom, 1997a:91) A confluência na década de 40 de recente conjuntura de crise – a depressão americana – dos horrores da grande guerra e da nítida precariedade de vida dos negros norte americanos, não parecia ser ainda razão suficiente para uma crise moral dos brancos naquele país. E talvez por isso que, ao final da guerra, pressões vindas do *National Association for Advancement of Colored People* (NAACP), cujo número de membros nessa ocasião já somava 50.000 entre negros e brancos, reivindicaria maiores oportunidades no mercado de trabalho e,

também, a des-segregação nas forças armadas e nas escolas públicas. (Thernstrom & Thernstrom, 1997a)

Entre as décadas de 40 e 50 observa-se uma onda de crescimento econômico que irá beneficiar também a população negra, sobretudo os que migravam em quantidades cada vez maiores para as grandes cidades do norte do país. Num período de apenas 20 anos uma população basicamente rural, 43% em 1940, diminui para 14% em 1960. Uma classe média negra em expansão também já pode ser identificada entre 1940 e 1960. Em 1940, 49% dos negros viviam em áreas urbanas; em 1960 já somam 73%. Entretanto, comparativamente aos brancos, a distância entre renda e educação permanecia bastante acentuada.

O avanço observado em 20 anos contribuiria, certamente, para crescente organização política dos negros que, nesse momento, compartilhavam de um certo consenso entre os liberais de que uma sociedade que não levasse em conta a cor dos indivíduos era um sonho possível, tal como acreditava Martin Luther King Jr. A crença na des-segregação como alvo a ser alcançado na luta pelos direitos civis não apenas representou um enorme avanço nas pressões para inclusão dos negros na sociedade norte-americana, como não significava ameaça tão contundente aos valores da cultura política liberal que tinha no “indivíduo” seu único fundamento.

Deixando de lado a utopia igualitária, vale observar que essa era também uma conjuntura de visíveis tensões. Os negros organizados pressionavam o governo federal, a Suprema Corte e o Congresso Nacional para uma tomada de posição mais clara e para a imediata formulação de estratégias de inclusão e des-segregação que se refletissem mais efetivamente em melhora nas condições de vida da população negra.

É neste cenário que os “advogados” da “ação afirmativa” entram em cena. Inicialmente, essas políticas nascem guiadas por uma lógica pragmática. Pode-se dizer, que a ação afirmativa é um expediente político-administrativo do governo federal que busca através de intervenções no mercado, ou através de incentivos nos setores públicos e privados, diminuir os efeitos da discriminação nas oportunidades de mercado e em educação para a população negra, entre outras minorias. Para tanto, uma redistribuição de oportunidades contemplaria minorias vitimadas por longa história de discriminação.

Todavia, os princípios universalistas que animavam a luta pelos direitos civis, tornam-se pouco a pouco tímidos perto do tamanho do problema da desigualdade racial. O clima de conflito e violência racial torna prioritária a consideração não apenas da igualdade de oportunidade, mas da igualdade de resultados. As demandas por emprego e educação transformam-se no grande pleito das agências empenhadas nessa luta. As ações afirmativas surgem como expediente burocrático e pragmático, ou seja, como forma mais eficaz de amenizar ânimos e expectativas, mas também revela-se um alvo alternativo à aparentemente “ineficaz” des-segregação que não promovia, para alguns, o reestabelecimento da ordem e da justiça racial.<sup>20</sup> Mais do que os apelos à tradição democrática do ideal da des-segregação importava, nessa conjuntura de tensão racial, introduzir políticas de intervenção no mercado de trabalho e ao mesmo tempo produzir crescente constrangimento moral em sociedade majoritariamente protestante. (Skidmore, 1996).

Qualquer referência de apelo ético ou ideológico aos programas de “ação afirmativa”, não resistiria às demandas das lideranças negras norte-americanas. Assim se referia posteriormente um líder da *National Urban League* sobre essa questão, “Os negros não estão mobilizados por nenhuma filosofia política. Nossas necessidades não estão orientadas pelo dogma liberal. Nós somos pragmáticos. Nós queremos resultados. Se meios conservadores nós conduzirem mais próximos à igualdade, nós prazerosamente os usaremos.” (Vernon Jordan *apud* Skrentny, 1996:289).

Após três décadas de “ação afirmativa” nos EUA, parece ser possível deduzir algumas diferentes avaliações sobre o que vem representando para brancos e negros tal experiência. É inegável que a introdução de políticas de “ação afirmativa” nos EUA representou um salto bastante significativo nas estatísticas sócio-econômicas da população negra comparativamente às gerações anteriores.<sup>21</sup>

Conforme as estatísticas, o que se observa é uma história de enormes mudanças, sobretudo a partir da década de 70. Entre 1979 e 1995 a proporção de negros vivendo nos subúrbios duplicou com a concomitante diminuição da segregação racial nas principais áreas metropolitanas do país; 40% dos cidadãos negros consideram-se membros da classe média e a taxa de desemprego entre homens negros sugere ser inadequado referir-se à

população negra hoje como uma sub-classe. (Thernstrom, 1997a, Patterson,1997; Wilson, 1990, 1993)

De um modo geral, nos últimos 50 anos a condição dos negros na sociedade americana melhorou visivelmente: aumento em anos de estudos completos, melhora substantiva nos níveis ocupacionais, aumento da renda média, de expectativa de vida e diminuição da taxa de pobreza. Embora as mudanças na condição sócio-econômica dos negros nos EUA estejam mais diretamente associadas à introdução das políticas de ação afirmativa, alguns reconhecem o seu impulso inicial nas migrações que os negros do sul empreenderam para o norte a partir da metade do século (Thernstrom, 1997a:533/534).

No tocante às atitudes raciais, ou seja, à cultura relacional entre negros e brancos nos EUA, note-se que nos últimos trinta anos, tais atitudes tornaram-se mais flexíveis<sup>22</sup>. O clima racial desde a década de 50, mesmo com oscilações, vem tornando-se cada vez mais distendido. Em 1993, por exemplo, 12% de todos os casamentos contraídos por negros incluíam uma outra raça (Thernstrom, 1997:534)

Há, contudo, nesse processo de indiscutíveis avanços, dados não tão otimistas. Em 1995 metade das vítimas de assassinato nos EUA eram afro-americanos, quando eles compreendem somente 12,5% da população. Mais da metade daqueles presos por assassinato era também de afro-americanos. Ainda em 1995 a taxa de pobreza entre os negros era de 26% e de 62%, entre filhos de mães solteiras pobres.

Nessa linha de argumento, a tese de William Julius Wilson sobre a crescente diferenciação entre a classe média negra, que vem sendo contemplada por programas de “ação afirmativa”, e os negros pobres, já chamava atenção para as distorções de uma política inicialmente destinada a diminuir consideravelmente a distância entre negros e brancos, o que significava também diminuir os índices de pobreza da população negra . (Wilson, 1980:158)

Os debates sobre a manutenção de programas de preferência racial no mercado de trabalho e na educação vêm dividindo a *intelligentsia* norte-americana entre aqueles que acreditam que o paradigma da des-segregação é ainda uma forma disfarçada de racismo “branco”, ou uma forma possível de sobrevivência do liberalismo que precisa sustentar algumas iniciativas morais para se legitimar num mundo no qual o multirracismo e o multiculturalismo desafiam cada vez mais a sua hegemonia. Conforme essa crença, a

racialização é um processo hoje inescapável no ocidente e o seu reconhecimento e afirmação significariam um avanço nas práticas democráticas. (Winant & Seidman, 1998) A posição oposta acalenta o sonho de uma sociedade “cega em relação a cor” (*blind color society*), pois não considera o progresso realizado pelos negros em todos esses anos um feito frágil, uma chancela que se sustentaria na culpa dos brancos. Ao contrário, reafirma-se a possibilidade de retomar o sonho de Martin Luther King, segundo o qual “os negros deveriam ser vistos como indivíduos. Não julgados pela cor da sua pele, mas pelo conteúdo de seu caráter”. Nessa perspectiva, apenas em bases individuais, negros e brancos poderiam caminhar juntos. (Thernstrom & Thernstrom, 1997a, Glazer, 1997).

Simultâneo aos dilemas da trajetória histórica de introdução de políticas de “ação afirmativa” em contexto norte-americano, encontramos um outro tipo de debate, orientado por inquietações de caráter intelectual, sobretudo no campo da filosofia política americana: a querela entre liberais e comunitaristas. A motivação primeira desse debate foi a publicação, ainda na década de 70, de *A Theory of Justice* de John Rawls (1971), cujo importante mérito, entre outros, foi dar fôlego ético aos princípios de justiça sobre os quais o liberalismo deveria se apoiar. (Avineri and de-Shalit, 1992). A centralidade do debate que opõe comunitaristas e liberais repousaria na necessidade de se definir bases normativas adequadas à indefinição ontológica da ordem social (se a ordem social se fundamenta no indivíduo como entidade racional ou no indivíduo compreendido pelos valores de seu grupo, cultura ou comunidade histórica)<sup>23</sup>. Grosso modo, a controvérsia está baseada sobre se é plausível ou não a adoção de critérios morais abstratos, universais ou externos à ordem. O anti-universalismo dos comunitaristas está baseado na premissa de que não existe ponto arquimediano (Gauthier, 1986) ou posição original (Rawls, 1971) que permita elaboração de juízos universais sobre comportamento do indivíduo ou de comunidades.<sup>24</sup> Ou seja, não há lugar para princípios éticos ou morais universais, arranjos institucionais ou bases teóricas fora da existência da própria comunidade. Para os comunitaristas, os princípios de justiça, por exemplo, porque são históricos e culturalmente orientados, seriam diferenciados segundo bases contextuais e temporais que impediriam considerações de natureza universalista (Walzer, 1983, 1994). Ademais, sendo a comunidade constituída por uma cultura comum, pré-condição de autonomia moral (Taylor, 1994), tanto as escolhas feitas pelos indivíduos quanto a justiça a operar

por sobre a comunidade se dariam nos limites da comunidade, como manifestação de fidelidade aos entendimentos partilhados no interior dela. Nessa perspectiva, não existiria justiça universal ou concepção neutra e universal de indivíduo operando igualmente em toda e qualquer comunidade. Cada comunidade seria um caso específico. Conceitos de moral ou justiça, portanto, resultariam de acordos partilhados pelos membros da comunidade e são daí derivados.

O individualismo liberal, de outro modo, sublinha a inviolabilidade dos direitos do indivíduo em sua autonomia para conduzir-se segundo um plano de vida por ele concebido. Seus direitos, nessa perspectiva, são relativos à manutenção da liberdade através da qual o indivíduo escolhe e decide seguir um conjunto de valores consistentes com o plano de vida que ele busca realizar. A radicalização desse argumento, formulado pelos libertários, sublinha que não há nenhuma concepção de bem comum, nenhuma imposição de valores que se justifique sobre os direitos dos indivíduos. Esses direitos, que valem para todo e qualquer indivíduo, independente de tempo ou contexto, possuem prioridade sobre qualquer outro valor.

A justiça para liberais consiste, basicamente, na concessão de direitos humanos universais, o que assegura a adoção de um critério objetivo, universal que permite contrastar e julgar experiências sociais diferenciadas garantindo, nesse sentido, a possibilidade de escolhas morais por parte dos indivíduos, escapando-se do relativismo moral.(Fishkin, 1984)

O debate entre essas posições vem se explicitando nos seguintes termos: comunitaristas costumam atribuir ao individualismo liberal a elaboração de uma imagem de indivíduo ontologicamente falsa. A idéia de que o indivíduo pode fazer escolhas, traçar planos de vida, agir de forma instrumental em busca de vantagens e abstraído de todo ou qualquer laço histórico, cultural ou comunitário, parece ao comunitarista completamente artificial, restrito e implausível.

Liberais, de outro modo, costumam atribuir aos comunitaristas um assumido relativismo ontológico que não deixa espaço para princípios gerais de quaisquer natureza. Quando eles afirmam, por exemplo, que a justiça é uma construção histórica, cultural (Walzer, 1983), o fazem porque acreditam que uma dada comunidade só é justa se sua vida é vivida substancialmente, de maneira congruente com os entendimentos partilhados de

seus membros. Segue-se, então, que para os comunitaristas, critérios universais de justiça jamais serão contrastados à ontologia radicalmente fragmentada. A fragilidade ontológica e epistemológica do comunitarismo seria, então, marcada pela impossibilidade de se enfrentar desafios e desacordos morais com um mínimo de objetividade.(Fishkin, 1984).

As antinomias da modernidade entre liberdade do indivíduo *versus* determinismo comunitário ou de grupo, inspiram, de alguma maneira, o dilema ontológico que temos observado e que opõe, ao menos para o caso norte-americano, dois modelos de ordem “racial”: 1) O **modelo da des-segregação** (*Color-blind society*), é um modelo para o qual fica proibido qualquer forma de discriminação ou segregação “em razão da raça, da cor, da religião, do sexo, ou da origem nacional)” (*The Civil Rights Act of 1964*) seja no mercado de trabalho, na educação ou em instituições públicas. O que importa é o cidadão, o indivíduo e a pessoa e não grupos, raças, etnias ou nacionalidade. Direitos dos indivíduos e princípios de justiça não seriam em hipótese alguma orientados por diferenças de raça, cor, sexo ou etnia; os grupos só existiriam como resultado da livre escolha dos indivíduos; e 2) o **modelo de consciência de cor, ou consciência racial** (*color conscious society*), que pretende ser um modelo segundo o qual valores, visões de mundo e interesses são mais ou menos determinados pela identidade e cultura do grupo ou da raça a que se pertence.

O grande desafio que a dinâmica democrática nos EUA tem enfrentado nos últimos 30 anos é o de tornar plausível e moralmente procedente as relações entre equidade e manutenção das diferenças, particularmente de raça, gênero e etnia. Essa não parece ser tarefa das mais fáceis. O foco na identidade de grupos, também chamada política da identidade ou política da diferença, ou seja, o reconhecimento de diferentes grupos que querem ser respeitados e tolerados como tais (mulheres, gays, negros e grupos étnicos e linguísticos) pode ser entendido também como uma reação aos limites da inclusão, ou do assimilacionismo do modelo de Estado-nação. Historicamente, a moeda de troca da igualdade e da cidadania política para os membros desses grupos tem significado assimilação e renúncia de suas particularidades (Cohen, 1996:187). É nesse cenário de lutas, a um só tempo por igualdade e por reconhecimento e manutenção da identidade, que o multiculturalismo emerge como paradigma. Seu pleito parecia ser, inicialmente, universalista: assegurar chances iguais, oportunidades e direitos aos diferentes grupos que

compõem a sociedade e que não aceitam abrir mão das suas identidades. Entretanto, o multiculturalismo não permanece sendo apenas isso. Ele é, sem dúvida, um dos fenômenos mais pervasivos e complexos em curso hoje no mundo ocidental. Contudo, longe de se expressar em modos consistentes, ou seja, de maneira não controversa, o fenômeno do multiculturalismo pode significar coisas diferentes e com variadas implicações. (Joppke, 1996; Fish, 1997; Hollinger, 1995, Bourdieu & L  ic Wacquant, [1998], 1999).

Uma vers  o mais can  nica desse fen  meno o define em contraste e em oposi  o ao modelo de Estado-na  o que desde o s  culo XIX considera, em vers  o assimilativa, serem congruentes e homog  neas as fronteiras pol  ticas e culturais de uma na  o (John Stuart Mill, [1844], 1981). Para os multiculturalistas que diagnosticam hoje a fal  ncia do modelo iluminista de Estado-na  o, as sociedades globalizadas est  o muito mais pr  ximas de um desenho “balcanizado” de grupos e culturas do que de uma estrutura societ  ria culturalmente homog  nea. (Joppke, 1996).

Uma vers  o mais pol  tica do multiculturalismo reconhece que os grupos para os quais seus princ  pios se dirigem s  o justamente aqueles que de uma forma ou de outra se encontram em posi  o de minorias e, mais do que isso, de minorias historicamente oprimidas e discriminadas. O multiculturalismo, nessa perspectiva, representa a luta pelo reconhecimento das necessidades particulares desses grupos e de seu florescimento cultural a orientar suas escolhas de vida. Com efeito, o multiculturalismo funciona como claro desafio ao modelo liberal dominante cuja luta por direitos contempla indiv  duos, ao contr  rio de grupos. (Taylor, 1994). No curso do que se poderia chamar processo civilizat  rio de alcance de direitos, o primeiro est  gio de considera  o do “outro”    denominado por Charles Taylor, inspirado no *Contrato Social* de Rousseau, de “pol  tica da igual dignidade”.(Taylor, 1994). Esse est  gio de percep  o de direitos seria um passo al  m do direito    honra e    dignidade das sociedades hier  rquicas. A pol  tica de igual dignidade, ainda insuficiente para Taylor, garante a cada um direitos e imunidades, sendo todos universalmente o mesmo, ou seja, agentes racionais definidos pelo potencial de raz  o deliberativa. Contudo, Taylor acredita caminhar um passo adiante quando sugere ser mais justa a “pol  tica da diferen  a” cujo compromisso com o florescimento e reconhecimento de diferentes culturas deva ser politicamente assegurado. Taylor refor  a

a argumentação de que o reconhecimento é uma categoria central nas democracias modernas, pois produz identidades sociais e auto-estima e que quando negado aos indivíduos que desejam reproduzir suas diferenças, pode “ser uma forma de opressão, reduzindo as pessoas num modo de ser falso, distorcido e reduzido.”(1994:25)

Uma outra dimensão, de corte mais antropológico, identificará o multiculturalismo com discursos anti-colonialistas. Uma espécie de relativismo epistemológico, como sugere Joppke (1996: 452), sob influência de James Clifford, para o qual não há mais observador privilegiado, ponto de vista arquimediano para representar o mundo, mas perspectivas que dependem do contexto, da historicidade e do relativismo cultural. Ainda nessa perspectiva, costuma-se associar ao multiculturalismo as bandeiras de libertação política e cultural do terceiro mundo, contra os imperialismos e colonialismos dos poderes centrais.<sup>25</sup>

Um enfoque crítico e pouco entusiasmado pela versão multiculturalista, como expressão de diversidade cultural e como paradigma de tolerância, pode ser encontrado em diferentes autores. A contrário senso, o que se supõe ser expressão da diversidade cultural, ou de extenso leque de escolhas possíveis, pode possuir versão menos entusiasmada. David Hollinger (1995), em importante contribuição crítica, sugere que o multiculturalismo, ao contrário da tão pretendida diversidade racial e étnica, comporta um sistema classificatório restrito tal qual o que é adotado pelo censo norte-americano desde a década de 80. Conforme o censo, a população que habita os EUA, divide-se entre afro-americanos, asiático-americanos, caucasianos, indígenas e segmentos latinos. Para Hollinger, “O resultado é que essas categoriais derivam sua integridade não da cultura, mas de uma história de vitimização política e econômica baseada baseada em me biologia e frequentemente tratadas como culturas.” (1995:8). A demografia identitária nos EUA, embora se queira diversa, torna-se cada vez mais constrangida por classificações censitárias que pouco a pouco são incorporadas como dado da “natureza”. (Hollinger, 1995).

Zigmunt Bauman (1999), tal como Hollinger, parece se inquietar com o poder restritivo do multiculturalismo. Considerando o multiculturalismo um conceito que fala não de variedade cultural, mas de variedade de culturas, Bauman demonstra toda sua inquietação quando postula que a “cultura” que o multiculturalismo preconiza é mais um veredito do

destino, um lugar onde se nasce, ao qual se está irremediavelmente associado, do que propriamente matéria de escolha. Nessa perspectiva, como Bauman nos convida a refletir, o multiculturalismo define tacitamente que pertencer a uma cultura particular seria um dado da “natureza” enquanto “...todas as outras possibilidades – atravessar fronteiras culturais, não estar preocupado com a ambivalência cultural de alguém – são consideradas anormais, híbridas, e potencialmente monstruosas, mórbidas e inadequadas para se viver.(1999:200) Para Bauman, todos esses argumentos são produtos de uma moldura cognitiva, ou melhor, o legado de um pensamento sistêmico dominante num certo tipo de pensamento sociológico. (1999:200)

Como vimos, o fenômeno do multiculturalismo possui fôlego invejável. A diversidade de suas expressões intelectuais, sobretudo no caso norte-americano, parece superar a expressão demográfica dos grupos culturais que ele pretende representar. O cenário histórico e os debates filosóficos e morais que moldaram a trajetória de consolidação das políticas de ação afirmativa nos EUA nos convidam a relativizar a adequação dos princípios do multiculturalismo para o caso brasileiro. O caso brasileiro, supõe, ao meu ver, controvérsia de princípios de natureza diversa ao que se observa no caso norte-americano. Muito do vocabulário ainda hoje ativado no Brasil e por brasileiros, é permeado pelos princípios do nacionalismo do século XIX. Um povo, uma nação, uma língua e uma cultura, uma espécie de modelo de nacionalismo cívico, uma naturalização da própria idéia de nação. Pode-se pensar, nesses termos, que o caso brasileiro é partidário de um essencialismo nacional que guarda pouco correspondência tanto com o individualismo liberal quanto com o multiculturalismo comunitarista. E é nos termos da trajetória da dinâmica racial no Brasil e dos princípios que a animam, bem como das formas criativas de tradução de princípios “alheios”, que se deve buscar os mecanismos de superação do racismo e da desigualdade racial em curso no Brasil.

Os debates em curso no Brasil não se estruturam ainda por óbvias oposições binárias que oporiam modelos claros de sociedade “racial” a se perseguir. O que ainda está em jogo no Brasil, é o desafio de se propor políticas que promovam uma ampla e integrada campanha anti-racista, que não signifique, para ser coerente, a elevação da “raça” ou de critérios raciais como expediente necessário para se debelar a desigualdade sócio-econômica entre pretos e brancos no Brasil. O custo de uma iminente tensão racial, que se observa ainda

hoje no contexto norte-americano, pode ser muito elevado em um país, como o Brasil, cuja ontologia racial não se estrutura segundo padrões rígidos de classificação racial. A ambivalência social, cultural e de classificação racial no Brasil, para o bem ou para o mal, funciona como uma espécie de amortecedor de conflitos e tensões. O credo do individualismo na sociedade liberal brasileira sofre de incompletude, sobretudo no que tange à fundamentação da percepção de direitos. A filiação identitária ou comunitária, tampouco se expressa com a pureza cultural ou histórica tão necessária para a afirmação de grupos de pertencimento e suas lutas por reconhecimento. Os dilemas que o Brasil enfrenta no campo da justiça social, são de tal ordem monta, que a adoção pura e simples de um pacote de políticas originárias de um contexto marcado por controvérsias políticas, morais e culturais historicamente enraizadas, pode resultar em forçada introdução de querelas de pouco impacto e sensibilização na opinião pública brasileira.

A comparação entre duas experiências de promoção racial, o caso da UERJ e o caso de Michigan, nos convida a refletir sobre as diferentes razões que mobilizam a intervenção do Estado, num caso e no outro. Se no caso de Michigan o desafio hoje é conciliar o individualismo liberal, compreendido não mais como entidade abstrata, fundamento de direitos, mas sim como entidade cultural e histórica, e a cultura da comunidade a qual ele pertence, no caso da UERJ o desafio é de outra natureza. (parei aqui)

Por fim, e que me parece politicamente arrogante, é que nesse processo de disputas simbólicas e de apropriações miméticas de alvos alheios, de cotas e de diversidade racial, negligencia-se a opinião pública. Contudo, a opinião pública segue manifestando suas avaliações, seus valores, suas certezas e incertezas, seus desejos e angústias, e, ademais, segue manifestando suas tendências preditivas. Resta saber se nesse momento de auto-confrontação racial resultará uma sociedade justa cuja reinvenção da raça, agora sob imposição legal, represente apenas uma etapa que ao final será superada, ou se estamos fadados, tal como nos Estados Unidos, a uma metafísica racial, diante da qual a vontade e a agência humanas se tornem impotentes frente aos determinismos de um mundo que tem na raça um *telos* insuperável.

---

Gostaria de agradecer a leitura rigorosa dos pareceristas da Revista.

<sup>1</sup> Doutora em Ciência Política pelo IUPERJ, professora do programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ e pesquisadora 2C do CNPq

---

<sup>2</sup> Em recente artigo Sansone (2003) adverte para os vícios de comparação de dinâmicas multirraciais que tem no caso americano o modelo por excelência a ser ativado. Sua sugestão de que outros contextos, que não apenas o de extração anglo-saxã, podem elucidar questões relevantes para se pensar o caso brasileiro, é bastante procedente e deve ser cultivada. Nesse artigo, limito-me à comparação com o caso americano por tratar-se de tema central do presente dossiê.

<sup>3</sup> Cf., para uma abordagem mais histórica, Degler (1971), Hellwig (1992), Skidmore (1992) e para os debates políticos e normativos, Souza (1997).

<sup>4</sup> Quando me refiro a “opinião pública” não estou tomando-a como uma entidade homogênea. Embora me utilize dessa categoria cujo significado é bastante amplo, quero aqui me referir fundamentalmente aos a opinião dos leitores da grande imprensa.

<sup>5</sup> Refiro-me as seções de cartas dos leitores dos jornais *O Globo*, *Jornal do Brasil*, *Folha de São Paulo*, *O Estado de São Paulo* e *Revista Veja*, entre os anos de 2001 e 2003.

<sup>6</sup> Mais recentemente a Lei n. 4.151, de 4/9/2003, estabelece um novo sistema de cotas na UERJ e na UENF. Da reserva de 45% das vagas, 20% destinam-se ao alunos da rede pública, 20% aos negros e pardos e 5% aos deficientes e minorias étnicas. Algumas universidades públicas federais já adotam também reserva de vagas por critério racial. O governo federal, ainda tateante, já manifesta o desejo de adotar por decreto o critério de cotas nas universidades públicas federais. Inicialmente o governo elaborou uma medida provisória e, concluindo que o tema merecia maior debate, resolveu apresentar um projeto de lei para ser discutido e votado no Congresso Nacional. O atual projeto do governo, ainda em tramitação, já reserva 50% de vagas para estudantes oriundo de escolas públicas, dos quais 20% de cotas para negros.

<sup>7</sup> Há uma pesquisa em curso “Dilemas Morais e a Questão Racial no Brasil (CNPq, bolsa de produtividade em pesquisa), no IFCS/UFRJ, na qual realizamos, entre outros, um levantamento desde 2001 das seções de cartas dos leitores da grande imprensa, no Rio de Janeiro e em São Paulo, e mais recentemente em Brasília e em Salvador, buscando dimensionar a mobilização moral, cada vez mais acentuada, que se reflete nas opiniões do senso comum sobre o tema racial. Estamos também realizando uma pesquisa comparada entre as opiniões ordinárias na imprensa da década de 50 e na presente década sobre o tema racial. Este artigo é também parte de algumas hipóteses e questões que resultam da análise parcial desse material.

<sup>8</sup> Coluna “Panorama Econômico” de *O Globo* assinada por Miriam Leitão.

<sup>9</sup> Cf. Guimarães (1999 e 2000).

<sup>10</sup> Cf. Heringer (1999).

<sup>11</sup> Bergmann, 1996

<sup>12</sup> Cf. Hollinger, (1995, 1999); Bauman, (1999); Bourdieu, (1998).

<sup>13</sup> O caso Bakke, como ficou conhecido, foi uma decisão da Suprema corte em 1978 que rejeitou os mecanismos de admissão da Escola de Medicina de Davis, Universidade da Califórnia, uma vez que eles promoviam a raça como critério de seleção através de um sistema mecânico de pontuação. A decisão da suprema corte, acrescentava, contudo, que a raça poderia ser ativada como um de vários fatores a serem considerados. Alan Bakke, candidato branco que havia sido preterido pelo critério racial, embora possuindo os pontos necessários para ser selecionado para a Escola de Medicina de Davis, pôde então ser admitido na universidade.

<sup>14</sup> Cf. Os jornais *The Washington Post* e *The New York Times* do dia 24 de junho de 2003.

<sup>15</sup> Conferir o dossiê “Is Affirmative Action on the Way Out? Should it be?”, *Commentary*, March, 1998.

<sup>16</sup> *The Washington Post*, 7 de julho de 2003.

<sup>17</sup> *The Washington Post*, Seção de Opinião, 7 de julho de 2003.

<sup>18</sup> Klarman, Michael, “Better Late Than Never”, *The New York Times*, 17 de maio de 2004.

<sup>19</sup> Gunnar, Myrdal, (1942).

<sup>20</sup> J. Skrentny (1996).

<sup>21</sup> Cf. Censos americanos de 1960/1979/1991 em Thernstrom & Thernstrom, (1997a).

<sup>22</sup> Dados mais recentes sugerem que “Despite decades of progress, including a narrowing of the black-white gap in socioeconomic status and a steady decline in white Americans’ overt expressions of racial animosity, widespread racial tensions persist”. Cf. Tuch, Sigelman and MacDonald, (1999:109).

<sup>23</sup> Cf Zigmunt Bauman, (1999).

<sup>24</sup> É importante salientar que o comunitarismo tanto quanto o individualismo tomam o indivíduo como fundamento analítico. Entretanto, para os comunitaristas o entendimento do que seja o indivíduo não pode ser desvinculado do seu pertencimento a uma comunidade, a um contexto histórico e cultural. Cf., entre outros, S. Avineri e Avner de-Shalit, (1992) Michael Walzer (1994).

---

<sup>25</sup> É curioso que nesse caso o próprio multiculturalismo vem sendo traduzido como uma forma de colonialismo ou imperialismo cultural que destrona culturas periféricas. Cf. Bourdieu e Wacquant (1999 e 2000).

### **Bibliografia:**

AVINERI, Shlomo and DE-SHALIT, Avner. *Communitarianism and Individualism*, Oxford, Oxford University Press, 1992.

AZEVEDO, Célia Marinho. “Entre o universalismo e o diferencialismo: uma reflexão sobre as políticas anti-racialistas e seus paradoxos”, *Interseções*, ano 2, n.1, 2000, pp. 85-94.

BAUMAN, Zygmunt. *In Search of Politics*, Stanford: Califórnia, Stanford University Press, 1999.

BERGMAN, Barbara. *In Defense of Affirmative Action*, New ork, Basic Books, 1996.

BOURDIEU, Pierre & WACQUANT, Lóic. “Sur les ruses de la raison imperialista”, *Actes de La Recherche en Sciences Sociales*, 121(2), March, 1998.

COHEN, Jean L. “Democracy, Difference, and the Right of Privacy”. In: BENHABIB, Seyla (edit.) *Democracy and Difference: Contesting the Boundaries of the Political*, New Jersey, Princeton University Press, 1996.

COSTA, Sérgio e Werle, Denilson L. “Reconhecer as Diferenças: Liberais, Comunitaristas e as Relações Raciais no Brasil”, *Novos Estudos CEBRAP*, n.49, novembro de 1997.

DEGLER, Carl. *Neither Black Nor White: Slavery and Race Relations in Brazil and the United States*, Madison, The University of Wisconsin Press, 1971.

FISH, Stanley. “Boutique Multiculturalism, or why Liberals Are Incapable of Thinking About Hate Speech”, *Critical Inquiry* 23 (Winter, 1997).

FISHKIN, James. *Beyond Subjective Morality*, New Haven, Yale University Press, 1984.

FRAZIER, E. Franklin. *Black Bourgeoisie*, [1957], New York, Free Press, 1997.

FRY, Peter e MAGGIE, Yvonne. “O debate que não houve: reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras”, *Enfoques, Revista Eletrônica*, v.1, n.1, dez. de 2002.

GAUTHIER, David. *Morals by Agreement*, Oxford, Oxford University Press, 1986.

GILROY, Paul. “Race Ends Here”, *Ethnic and Racial Studies*, v.21, n.5, Sept. 1998.

---

GLAZER, Nathan. *We Are All Multiculturalist Now*, Cambridge, MA, Harvard University Press, 1997.

GRIN, Monica. O Desafio Multiculturalista no Brasil: A economia Política das Percepções Raciais. Tese de Doutorado em Ciência Política, Rio de Janeiro, IUPERJ, 2001.

\_\_\_\_\_. “Esse Ainda Obscuro Objeto do Desejo: ação afirmativa e ajustes normativos em um seminário em Brasília, *Novos Estudos CEBRAP*, n.59, março de 2001, pp.172-192.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio. *Racismo e Anti-Racismo no Brasil*, São Paulo, Editora 34, 1999.

GUIMARÃES, A.S. & HUNTLEY, Lynn. *Tirando a Máscara: Ensaio Sobre Racismo no Brasil*, São Paulo, Paz e Terra, 2000.

HELLWIG, David J. (edit.). *African-American Reflections on Brazil's Racial Paradise*, Philadelphia, Temple University Press, 1992.

HENRIQUES, Ricardo. “Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90”, Rio de Janeiro, IPEA, 2001, *mimeo*.

HERINGER, Rosana (org.). *A Cor da Desigualdade: Desigualdades Raciais no Mercado de Trabalho e Ação Afirmativa no Brasil*, Rio de Janeiro, IERE, 1999.

HOLLINGER, David A. *Postethnic America: Beyond Multiculturalism*, New York, Basic Books, 1995.

\_\_\_\_\_. “Authority, Solidarity, and the Political Economy of Identity: The Case of the United States”, *Diacritics*, 29.4, Winter 1999.

JOPPKE, Christian. “Multiculturalism and Immigration: A Comparison of the United States, Germany, and Great Britain”, *Theory and Society* 25, 1996.

MILL, John Stuart. “Da Nacionalidade na sua Relação com o Governo Representativo”, *Considerações sobre o Governo Representativo*, [1844], Brasília, UNB, 1981.

MYRDAL, Gunnar. *An American Dilemma*, New York, Harper & Brothers Publishers, 1942.

PATTERSON, Orlando. *The Ordeal of Integration: Progress and Resentment in America's "Racial" Crisis*, Washington, D.C., Civitas Counterpoint, 1997.

---

RAWLS, John. *A Theory of Justice*, Cambridge, MA, The Belknap Press of Harvard University Press, 1971.

SANSONE, Livio. “Multiculturalismo, Estado e Modernidade – As Nuanças em Alguns Países Europeus e o Debate no Brasil”, *Dados*, vol.46, n.3, 2003, pp. 535-556.

SKIDMORE, Thomas. “EUA Biracial versus Brasil Multirracial: O Contraste é Ainda Válido?”, *Novos Estudos CEBRAP* (34), 1992.

\_\_\_\_\_. “Affirmative Action in Brazil? Reflections of a Brazilianist”, Texto apresentado no Seminário Multiculturalismo e Racismo: O papel da Ação Afirmativa nos Estados Democráticos Contemporâneos, Brasília, 3-5 de julho, 1996, *mimeo*.

SKRENTNY, John David. *The Ironies of Affirmative Action: Politics, Culture, and Justice in América*, Chicago, The University of Chicago Press, 1996.

SOUZA, Jessé (org.). *Multiculturalismo e Racismo: Uma Comparação Brasil-Estados Unidos*, Brasília, Paralelo15, 1997.

TAYLOR, Charles. “Cross-Purposes: The Liberal-Communitarian Debate”. In: ROSENBLUM (edit.). *Liberalism and the Moral Life*, Cambridge, MA, Harvard University Press, 1989.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*, New Jersey, Princeton University Press, 1994.

THERNSTROM, Stephan & THERNSTROM, Abigail. *America in Black and White: One Nation, Indivisible*, New York, Simon & Schuster, 1997.

\_\_\_\_\_. “The Prescience of Myrdal”, *The Public Interest*, n.128, Summer 1997.

TUCH, Steven, SIGELMAN, Lee and MACDONALD, Jason. “The Polls-Trends: Race Relations and American Youth, 1976-1995”, *Public Opinion Quarterly*, v.63, 1999.

WALZER, Michael. *Spheres of Justice: a defense of pluralism and equality*, New York, Basic Books, 1983.

\_\_\_\_\_. “The Communitarian Critique of Liberalism”, *Political Theory*, v. 18, n.1, February, 1990.

---

\_\_\_\_\_. *Thick and Thin: Moral Argument at Home and Abroad*, Notre Dame, University of Notre Dame Press, 1994.

\_\_\_\_\_. *On Toleration*, New Haven , Yale University Press, 1997.

WILSON, William Julius. *The Declining Significance of Race*, Second Edition, Chicago, The University of Chicago Press, 1980.

\_\_\_\_\_. *The Truly Disadvantaged: the Inner City, the Underclass and Public Policy*, Chicago, The University of Chicago Press, 1990.

WINANT, Howard and SEIDMAN, Gay. " The Modern World Racial System in Transition, *mimeo*, 1998